



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(966/ENTE/DAJA/2026)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS –
Associação Nacional de Artes Marciais**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento do preço de utilização do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira, no dia 28 de fevereiro, para a realização de exames de graduação de atletas de Karaté, nos termos e fundamentos da informação n.º 263/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e considerando a relevância do evento, deliberou isentar do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

263/DADJ/2026

DATA

2026-02-16

PROCESSO

CASO

966/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de cedência do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira ou do Pavilhão Patrícia Sampaio, dia 28 de fevereiro entre as 9H30 e as 12H30, para realização de exames de graduação de Karaté Shotokan (CKST) e Artes Marciais (ANAM) - pedido de isenção de Taxas

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

A Associação Nacional de Artes Marciais solicitou ao Município a cedência do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira, no dia 28 de fevereiro de 2026, das 09h30 às 12h30, para a realização de exames de graduação de atletas de Karaté. Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de utilização do pavilhão.

Em relação aos custos desta utilização, o valor total é de 29,77€ + IVA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Relativamente ao pedido de à isenção do pagamento da utilização das instalações desportivas municipais, o número 4 do artigo 10º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, prevê que o Executivo Municipal pode conceder a isenção do pagamento dos preços de utilização para a realização de eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

A realização dos exames de graduação destina-se a um elevado número de atletas de karaté de outras localidades que se irão deslocar a Tomar com os seus familiares, constituindo um contributo relevante para o comércio e restauração local, pelo que me parece que o evento se reveste de interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação da isenção do pagamento dos preços de utilização das instalações desportivas.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho o reencaminhamento do processo para a Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao
André Silva

Informação nº 245/DADJ/2026, de 2026-02-12



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(880/ENTE/DAJA/2026)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS –
Associação de Basquetebol de Santarém**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento do preço de utilização do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira, no dia 4 de junho, para a realização de formação de treinadores de basquetebol, nos termos e fundamentos da informação n.º 240/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e considerando a relevância do evento, deliberou isentar do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

240/DADJ/2026

DATA

2026-02-12

PROCESSO

CASO

880/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Solicitação de cedência gratuita do Pavilhão da Escola D. Nuno Álvares Pereira – Clinic de Treinadores “50 ANOS”, dia 04 de junho 2026

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

A Associação de Basquetebol de Santarém solicitou ao Município a cedência do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira, no dia 4 de junho de 2026, das 09h30 às 18h30, para a realização de uma formação de treinadores de basquetebol.

Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de utilização do pavilhão.

Em relação aos custos desta utilização, o valor total é de 89,32€ + IVA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Relativamente à isenção do pagamento da utilização das instalações desportivas municipais, o número 4 do artigo 10º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, prevê que o Executivo Municipal pode conceder a isenção do pagamento dos preços de utilização para a realização de eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

A realização de ações de formação constitui um contributo relevante para a valorização e qualificação dos agentes desportivos, promovendo a melhoria contínua das práticas, o desenvolvimento de competências técnicas e o fortalecimento do tecido desportivo local, pelo que se enquadra no interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação da isenção do pagamento dos preços de utilização das instalações desportivas.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho o reencaminhamento do processo para a Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao
André Silva



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(25/AGEN/DAJA/2026 - 2/DIVER/DAJA/2026)

**ASSUNTO: TERTÚLIAS COM MÚSICA AO VIVO NA SOCIEDADE BANDA
REPUBLICANA MARCIAL NABANTINA – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis à realização de tertúlias com música ao vivo na sede da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, nos dias 25 de abril e 23 de maio, nos termos e fundamentos da informação n.º 740/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 20,00€ (vinte euros), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Célia Bonet

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal

DE

João Henriques

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

740/DAJA/2026

DATA

2026-02-20

PROCESSO

2/DIVER/DAJA/2026

CASO

25/AGEN/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de isenção de taxas para Tertúlia(musica ambiente) dias 25 Abril e 23 de Maio de 2026(Caso#378909 e caso#378910)- Req: Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina

INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, solicita isenção de taxas respeitantes à realização de “Tertúlia” com música ao vivo, na sede da sociedade, em Tomar.

O evento será nos próximos dias 25 de abril e 23 de maio.

De acordo com o ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

O pedido de isenção diz respeito aos casos:

- # 378910 - Pedido de licença de diversão provisória;
- # 378909 – Pedido de licença especial de ruído.

Não sendo isento, o valor em causa é de 20€, de acordo com o ponto número 2, do artigo 10º, uma vez que o requerente é uma Associação e os dois pedidos excediam os 20€.”

Cumpre informar que a competência para isentar o pagamento das taxas é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do n.º 11 do art.º 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

A chefe de divisão
João Henriques

Informação n.º 713/DAJA/2026, de 2026-02-19



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(103/AGEN/DGT/2025 - 36/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA
DA CASCALHEIRA, N.º 31– Sandra Cristina Nunes Flores**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria n.º 14/2025, e a respetiva ficha de avaliação do nível de conservação do imóvel sito na Rua da Cascalheira, n.º 31, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, propriedade de Sandra Cristina Nunes Flores, antes da realização de obras de reabilitação, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 2660/2026 e 4026/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou homologar o auto de vistoria n.º 14/2025 e a respetiva ficha de avaliação do nível de conservação, promovendo a audiência prévia dos interessados pelo prazo de 10 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, a avaliação se considera definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

Veronica Carvalho

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2660/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

36/EDIF/DGT/2025

CASO

103/AGEN/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de legalização de alteração e ampliação de habitação unifamiliar sito em rua da Cascalheira, n.º 31 - União das Freguesias de Tomar, em nome de Sandra Flores_Pedido de avaliação prévia.

INFO' INTERNA

Caso 363362

1. Na sequência da Vistoria inicial de determinação do nível de conservação do edifício, através do método de avaliação definido na Portaria nº1192-B/2006, de 3 de novembro, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de dezembro, com o objetivo da eventual atribuição de benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefício Fiscais (EBF), na sua atual redação, e em cumprimento do Despacho Superior nº 3024/DGT/2025, de 28 de julho de 2025, da Sr.ª Vice-Presidente Filipa Fernandes, submete-se à Consideração Superior a homologação do respetivo Auto de Vistoria n.º 14/2025, e respetivas Fichas de Conservação a homologação do executivo camarário;

2. Mais se propõe que da eventual deliberação de aprovação conste a concessão de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para pronúncia sobre o teor do Auto de Vistoria no prazo de dez dias úteis, sendo que na ausência de resposta será de considerar a proposta de avaliação do estado de conservação como definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor;

3. Após o cumprimento dos supracitados trâmites, mais se propõe a comunicação do resultado inicial e final ao Serviço de Finanças de Tomar.

À Consideração Superior,

A técnica superior
Verónica Carvalho

Documentos Anexados:

Sandra Flores Vistoria Inicial assinado signed

Ficha de ConservaçãoAuto 14 Sandra Flores 1 signed

363362 aviso receção datado 13set2025 of 1721DGT2025

Agendamento Vistorias 23set2025

Email Comissão Vistorias

Informação nº 12149/DGT/2025, de 2025-09-09

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4026/DGT/2026

DATA

2026-03-01

PROCESSO

36/EDIF/DGT/2025

CASO

103/AGEN/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de legalização de alteração e ampliação de habitação unifamiliar sito em rua da Cascalheira, n.º 31 - União das Freguesias de Tomar, em nome de Sandra Flores_Pedido de avaliação prévia.

INFO' INTERNA

Remete-se à consideração do Executivo Camarário órgão competente, a homologação do respetivo Auto de Vistoria n.º 14/2025, e respetivas Fichas de Conservação, de determinação do nível de conservação do edifício, através do método de avaliação definido na Portaria nº1192-B/2006, de 3 de novembro, nos termos dos artigos 2º e 8º do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de dezembro, com o objetivo da eventual atribuição de benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefício Fiscais (EBF), com audição prévia dos interessados nos termos do ponto 2 da informação Técnica.

Mais se propõe superiormente e posteriormente à deliberação promover conforme ponto 3.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2660/DGT/2026, de 2026-02-11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(222/RJUE/DGT/2025 - 15/LOT/DGT/2025)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO LOTE 1 (LOTE ÚNICO) DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO
N.º 2/1979, SITO EM RUA CENTRAL, CABEÇAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 15/LOT/DGT/2025, em que é requerente Hortense Chaves da Costa Rodrigues, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração ao Lote 1 (Lote Único) do Alvará de Loteamento n.º 2/1979, sito em Rua Central, em Cabeças, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 3279/2026 e n.º 3461/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou aprovar a alteração ao Lote 1 (Lote Único) do Alvará de Loteamento n.º 2/1979, sito em Rua Central, em Cabeças, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, e respetivo aditamento ao alvará, com os condicionamentos descritos no ponto 10 da informação n.º 3279/2026 da Divisão de Gestão do Território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

Ana Fontes

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

3279/DGT/2026

DATA

2026-02-19

PROCESSO

15/LOT/DGT/2025

CASO

222/RJUE/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para alteração ao lote nº1, do Alvará de Loteamento nº2/79, sito na rua Central, Cabeças, União de Freguesias de Tomar - Req: Hortense Chaves da Costa Rodrigues

INFO' INTERNA

APRECIAÇÃO TÉCNICA DGT – LOTEAMENTO

PROPOSTA DE DECISÃO: Face ao teor da Fundamentação Técnica, entendendo-se nada haver a opor do ponto de vista dos parâmetros urbanísticos e condicionamentos aplicáveis - conforme exposto no ponto 3 -, propõe-se superiormente promover deliberação favorável à alteração proposta ao Lote Único do Alvará de Loteamento nº 2/1979, nos termos do n.º 27 do referido Diploma, com os condicionamentos descritos no ponto 10.

Atentos ao exposto no ponto 1.5, mais se propõe notificar os interessados para apresentarem os referidos elementos em falta, juntamente com os relativos ao pedido de emissão do respetivo Aditamento, conforme ponto 10.3.

Por fim, atentos a que foram executadas obras sem os devidos atos administrativos de Controlo Prévio a que ficariam sujeitas, propõe-se ainda que seja proferida Ordem de Legalização das mesmas ao abrigo da alínea d) do nº 2 do Artigo 102º do RJUE, devendo-se notificar os interessados para apresentarem a Comunicação Prévia com vista à regularização da operação urbanística em causa, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de aplicação das medidas previstas no supracitado Diploma de tutela e reposição da legalidade urbanística.

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL: Alteração do Lote Único do Alvará de Loteamento n.º2/79 – Operação urbanística sujeita a licenciamento, nos termos da alínea a) do Artigo 4.º e Artigo 27.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.1. Nos termos dos Artigos 22.º e 27.º do RJUE, não há lugar a consulta pública;

1.2. mNos termos do nº3 do art.º 27 do RJUE, a alteração da licença não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do Alvará. Não obstante, considerando que se trata de Lote único, não se aplicará ao presente procedimento;

1.3. Nos termos do nº 7 do Artigo 27.º, aquando da eventual emissão do aditamento ao alvará, deverá comunicar-se oficiosamente à conservatória do

registro predial para efeitos de respetivo averbamento;

1.4. Nos termos dos Artigos 43.º e 44.º do RJUE, não decorre a necessidade de cálculo de cedências, por aplicação do Artigo 95.º do Regulamento do PDM, dado não haver alteração da situação existente (manutenção do uso – habitação –, apenas com um fogo);

1.5. Ainda de acordo com a Informação n.º 14315/DGT/2025 de 16.10.2025, prestada pela GP em sede de Apreciação Liminar, encontrar-se-iam em falta os elementos assinalados na Listagem em anexo. Entre os mesmos, incluem-se o Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e respetivo comprovativo de contratação de seguro de Responsabilidade Civil;

2. ANTECEDENTES:

Loteamento n.º 2/79, sendo emitido o Alvará de Loteamento n.º 2/79

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

3.1. É solicitado o licenciamento para alteração do Lote único do Alvará de Loteamento n.º 2/79, correspondente ao prédio Urbano descrito na CRP sob o n.º 4165/20250416, inscrito na Matriz sob o n.º 7195, com uma área total de 2386 m2, dos quais 317,39 m2 de área coberta;

3.2. De acordo com o declarado, a alteração pretendida – visando a subsequente legalização das obras de construção executadas sem o devido Controlo Prévio – consiste em:

- a) Incremento da área máxima de implantação de 104,50 m2 para 327,50 m2;
- b) Incremento da área máxima de construção de 104,05 m2 para 437,00 m2;
- c) Alteração do polígono de implantação, por forma a abranger os anexos de apoio à habitação;

3.3. De acordo com o PDM em vigor, o lote localiza-se em área parcialmente abrangida Espaço Habitacional (EH) em Aglomerado de Nível 2, sendo a restante área abrangida Espaço Agrícola Complementar (A2). Verifica-se que as alterações propostas incidem apenas sobre a área do lote em EH, tratando-se de solo classificado como Urbano, ao qual se aplicam os parâmetros definidos no ponto 1 do Artigo 36.º do Regulamento, designadamente:

- a) Densidade habitacional máxima — 25 fogos/ha: verifica, não sendo incrementado o número de fogos;
- b) Índice de utilização do solo máximo:
 - i) 0,3, quando aplicado à área total de intervenção (índice bruto);
 - ii) 0,8, quando aplicado à área de lotes (índice líquido), deduzida da área em falta para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento previstos no artigo 95.º

Embora se entenda que a aplicação dos supracitados índices seria cumulativa, considerando que a área total da intervenção corresponderá ao lote único que integra o Alvará de Loteamento n.º 2/79 e não havendo lugar a cálculo de cedências nos termos do referido Artigo 95.º (tendo em conta não ser incrementado o n.º de fogos) - entende-se, salvo melhor opinião, que à pretensão se aplicará apenas o índice previsto na subalínea ii). Neste contexto, sendo proposta uma área total de construção de 437,00 m2, sobre área do lote em solo urbano (aproximadamente 850 m2, conforme delimitação do espaço urbano, apresentada em Planta de Implantação), resultará o índice inferior (0,51).

c) Número máximo de pisos — dois pisos, admitindo-se a inclusão de mais um piso em cave quando a morfologia do terreno ou a integração arquitetônica do edifício o justifiquem: verifica, sendo mantido um piso acima da cota de soleira;

3.4. Igualmente atentos às restantes Plantas de Ordenamento e Condicionantes, mais se entende não existirem outros condicionamentos que interfiram com a pretensão;

3.5. Face ao exposto, o Lote resultará com os seguintes parâmetros:

Área do lote: 2386,00 m²

Área total de construção: 437,00 m²

Área de implantação: 327,50 m² (conforme polígono de implantação ora apresentado)

Índice de Utilização do Solo aplicável ao lote: 0,51

Percentagem de implantação aplicável ao lote: 40,43 %

Afastamentos aos Limites do Lote: conforme Planta Síntese ora apresentada

3.6. No que diz respeito às cedências a que se refere o Artigo 95.º do Regulamento do PDM, verifica-se que não é agravado o número de fogos, pelo que a pretensão não se repercute na cedência de áreas destinadas a ocupação “Espaços Verdes e de Utilização Coletiva” e “Equipamentos de Utilização Coletiva”;

4. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO:

A avaliar em sede de Comunicação Prévia relativo à regularização das edificações em apreço.

5. ACESSIBILIDADES:

A alteração proposta não agrava as condições de acessibilidade face às condições inicialmente aprovadas para o Lote.

6. REGULAMENTO GERAL EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU):

A avaliar em sede de Comunicação Prévia relativo à regularização das edificações em apreço.

7. REGULAMENTO MUNICIPAL URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

A avaliar em sede de Comunicação Prévia relativo à regularização das edificações em apreço.

9. ESPECIALIDADES:

A alteração não implica a realização de obras de urbanização nem interfere com as infraestruturas já executadas.

10. CONDICIONAMENTOS:

10.1. Deverão ser salvaguardados eventuais direitos de terceiros, salientando-se que não constitui competência destes Serviços a avaliação de questões do direito privado, nomeadamente no respeitante aos limites da propriedade;

10.2. As edificações a regularizar deverão respeitar os parâmetros urbanísticos aprovados e restantes normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

10.3. Será reconhecida a caducidade do licenciamento, caso não seja requerida a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento e liquidadas as taxas dentro do respetivo prazo legal de 1 ano (art.º 71 do RJUE).

Ana Fontes

Despacho nº 4172/DGT/2025, de 2025-10-16

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

3461/DGT/2026

DATA

2026-02-22

PROCESSO

15/LOT/DGT/2025

CASO

222/RJUE/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para alteração ao lote nº1, do Alvará de Loteamento nº2/79, sito na rua Central, Cabeças, União de Freguesias de Tomar - Req: Hortense Chaves da Costa Rodrigues

INFO' INTERNA

Trata-se de um procedimento da competência da Câmara Municipal de acordo com o número 8 do artigo 27º do RJUE.

Face ao teor da Fundamentação Técnica nº 3279/DGT/2026, propõe-se superiormente promover deliberação favorável à alteração proposta ao Lote Único do Alvará de Loteamento nº 2/1979 e respetivo aditamento ao alvará, nos termos do Artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico Urbanização e Edificação), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 10 da informação.

A emissão do aditamento fica condicionada ao pagamento das TMU que forem devidas.

Nos termos do nº 7 do art.º 27 do RJUE a alteração da licença dá lugar ao aditamento ao alvará, devendo comunicar-se oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de respetivo averbamento. Para o efeito deverão ser entregues 5 exemplares da planta de síntese (se aplicável face à data do AL e se registado a confirmar pelos SA);

Mais se propõe condicionar a emissão do aditamento à entrega dos elementos descritos no ponto 1.5 da informação étnica, bem como informar que após decorrer o requerido aditamento ao Alvará de Loteamento nº 2/1979, deverá instruir a Comunicação Prévia com vista à regularização da operação urbanística realizada no lote em causa, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de aplicação das medidas da tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

À consideração superior

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 3279/DGT/2026, de 2026-02-19



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(698/JUEL/DGT/2025 - 254/EDIF/DGT/2024)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – arranjo de frentes de terrenos

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 254/EDIF/DGT/2024, em que é requerente Diamantino da Piedade Coelho, representado por Paulo Jorge Costa Inácio, relativo ao licenciamento para regularização da construção de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, na Rua de Tomar n.º 17 A, em Valdonas, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a manutenção dos alinhamentos existentes, nos termos e fundamentos da informação n.º 4001/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a manutenção dos alinhamentos existentes, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas do Município de Tomar (RMUE), atendendo à exiguidade da via e da parcela em questão, bem como ao facto de servir apenas duas edificações.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4001/DGT/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

254/EDIF/DGT/2024

CASO

698/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para legalização da construção de uma habitação unifamiliar e anexo, com certificação de destaque, sita na Rua do Tomar nº17A - Valdonas - União das Freguesias de Tomar. Pedido de anexação de elementos ao processo (em resposta a ofício).

INFO' INTERNA

Não obstante a aprovação do projeto de arquitetura tratar-se de procedimento (art.º 20 do RJUE) de competência subdelegada na Sr.ª Vereadora por Despacho nº 20/PR2025-2029, no presente projeto e conforme enquadrado e proposto na Informação Técnica nº 3999/DGT/2026, a aprovação do projeto de arquitetura para Legalização da construção de uma Habitação Unifamiliar e Anexo de Apoio depende de decisão prévia do Executivo Municipal, relativamente ao pedido de dispensa de aplicação do arranjo da frente da parcela, conforme previsto no termos do n.º 3 do mesmo Artigo 22 do RMUE.

O citado artigo determina que “Excepcionalmente, nos casos em que a malha urbana se apresente devidamente consolidada, a Câmara Municipal pode aprovar a manutenção de alinhamentos existentes, desde que não resulte prejudicada a segurança rodoviária e a circulação pedonal e, simultaneamente, a solução contribua para a valorização e inserção urbanística.”;

Atendendo à exiguidade da via e da parcela em questão, bem como ao facto de servir apenas duas edificações, entende-se que será de remeter à consideração do Executivo Municipal decisão favorável.

Para efeitos de pronuncia deverá ser anexo ao presente caso o levantamento fotográfico constante do caso 329690.

Posteriormente e em caso de deliberação favorável decorrerá então a aprovação bem como a notificação para procederem à entrega dos projetos das especialidades, aplicáveis pela Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro e legislação específica ou pedido de isenção fundamentados ou Termos devidamente subscritos nos termos do art. 102º A do RJUE, no prazo de 6 meses, nos termos do RJUE com os condicionamentos descritos na informação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 3999/DGT/2026, de 2026-02-27



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(390/PEDI/DGT/2025 - 432/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 432/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 123/2003, em que é requerente Olinda da Piedade da Silva Henriques, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização da alteração e ampliação de habitação, em Enxofreira, União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15891/2025 e 16636/2025 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Célia Bonet

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15891/DGT/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

432/EDIF/DGT/2025

CASO

390/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 123/2003 - Licenciamento para a regularização de obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar - Enxofreira - Além da Ribeira

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 2724/DOGT/2013 foi comunicado ao requerente que o pedido de regularização da alteração e ampliação de uma habitação no lugar de Enxofreira – Além da Ribeira (requerimento nº 3947 de 30/08/2004) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15826/DGT/2025 de 11/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local na presente data e do que foi possível apurar, não ocorreu qualquer alteração no local desde a última informação prestada por estes serviços, conforme fotos que junto em anexo. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 15826/DGT/2025, de 2025-11-11

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16636/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

432/EDIF/DGT/2025

CASO

390/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
123/2003 - Licenciamento para a
regularização de obras de
alteração e ampliação de
habitação unifamiliar -
Enxofreira - Além da Ribeira

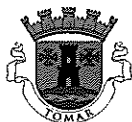
INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15891/DGT/2025, de 2025-11-12



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(428/PEDI/DGT/2025 - 471/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 471/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 168/2006, em que é requerente Maria de Fátima Matos Navalho da Silva Peixoto, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização da construção de muro de vedação, em Lameirão, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 16586/2025 e 16624/2025 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

16586/DGT/2025

DATA

2025-11-21

PROCESSO

471/EDIF/DGT/2025

CASO

428/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº
168/2006 - Regularização de
construção de muro de vedação
no lugar de Lameirão - União das
Freguesias de Tomar.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 2355/DGT/2014 foi comunicado ao requerente que o pedido de licenciamento de construção de um muro de vedação (Regularização) no lugar de Lameirão – União das Freguesias de Tomar, solicitado através do requerimento nº 567 de 04/03/2010, foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação nº 16573/DGT/2025 de 21/11/2025 que se transcreve:

“Para os devidos e convenientes efeitos, em deslocação ao local na presente data, conforme se verifica em fotos em anexo, informo que o muro está concluído.

Mais se informa que analisado o processo anteriormente as fotos mostram o muro por concluir. Assim informo para os fins que tiver por mais conveniente.

Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 16573/DGT/2025, de 2025-11-21

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16624/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

471/EDIF/DGT/2025

CASO

428/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº
168/2006 - Regularização de
construção de muro de vedação
no lugar de Lameirão - União das
Freguesias de Tomar.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 16586/DGT/2025, de 2025-11-21



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(398/PEDI/DGT/2025 - 445/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 445/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 653/2009, em que é requerente Hélder Manuel da Silva Alves, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de alteração de habitação, em Fontainhas, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15784/2025 e 15862/2025 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Célia Bonet

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15784/DGT/2025

DATA

2025-11-11

PROCESSO

445/EDIF/DGT/2025

CASO

398/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 653/2009 - Prorrogação para levantamento de licença de obras de uma habitação no lugar de Fontainhas - Paialvo.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 4440/DOGT/2013 foi comunicado ao requerente que o pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença de construção das obras de alteração de uma habitação no lugar de Fontainhas - Paialvo (requerimento nº 1390 de 04/07/2012) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15751/DGT/2025 de 10/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local na presente data, verifica-se que a edificação se encontra em estado de ruínas, conforme fotos em anexo.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 15751/DGT/2025, de 2025-11-10

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

15862/DGT/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

445/EDIF/DGT/2025

CASO

398/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
653/2009 - Prorrogação para
levantamento de licença de obras
de uma habitação no lugar de
Fontainhas - Paialvo.

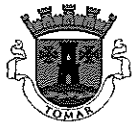
INFO' INTERNA

Julga-se de submeter sai executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 71º do RJUE na sua atual redação., por já ter decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não tendo liquidadas as taxas devidas nem dada entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15784/DGT/2025, de 2025-11-11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(422/PEDI/DGT/2025 - 466/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 466/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 601/2010, em que é requerente José Manuel Batalha Cupertino, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de habitação bifamiliar, em Casal da Cortiça, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15882/2025 e 15912/2025 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 9 de março de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Célia Bonet

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15882/DGT/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

466/EDIF/DGT/2025

CASO

422/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº 601/10 -
Licenciamento de construção de
habitação bifamiliar sito em
Casal da Cortiça - União das
Freguesias de Casais e
Alviobeira.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 6564/DOGT/2012 foi comunicado ao requerente que o pedido de construção de uma habitação (requerimento nº 1538 de 25/07/2012) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15820/DGT/2025 de 11/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local na presente data, verifica-se que aparentemente não ocorreu qualquer obra no local, conforme fotos que junto em anexo. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 15820/DGT/2025, de 2025-11-11

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

15912/DGT/2025

DATA

2025-11-12

PROCESSO

466/EDIF/DGT/2025

CASO

422/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº 601/10 -
Licenciamento de construção de
habitação bifamiliar sito em
Casal da Cortiça - União das
Freguesias de Casais e
Alviobeira.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, com audição prévia aos interessados, por se verificar ter decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, sem que tenham sido liquidas as taxas devidas ou requerida a emissão da licença de construção, promovendo -se em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15882/DGT/2025, de 2025-11-12